

Requisitos para a Integração de Informação Orçamental e Económico-financeira Preparada Segundo o SNC-AP

Norma Técnica 1/2026

(Atualização da anterior Norma Técnica 1/2017)



FICHA TÉCNICA

© Entidade Orçamental
Agosto de 2026

Título da publicação:

Requisitos para a Integração de Informação Orçamental e Económico-financeira Preparada Segundo o SNC-AP

Coordenação:

Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO)

Direção:

Diretor-Geral — Jaime Alves
Subdiretores(as)-Gerais — Joaquim Muxagata, Célia Soares
Filipe Alves, Margarida Liberato, Mário Monteiro

Contactos:

Rua da Alfândega, nº 5, 2º | 1149-006 Lisboa
Telefone: (+351) 218 846 300
Internet: www.eo.gov.pt | E-mail: geral@eo.gov.pt

TÍTULO DA PUBLICAÇÃO			
— HISTÓRICO DE VERSÕES —			
Versão	Data de aprovação	Descrição	Próxima revisão
Versão 1.0	Agosto de 2026	Requisitos para a Integração de Informação Orçamental e Económico-financeira Preparada Segundo o SNC-AP - Norma Técnica 1/2026: Instruções para a Integração de Informação Orçamental e Económico-Financeira em SNC-AP no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas > Atualização da anterior Norma Técnica 1/2017	

Índice

Enquadramento	4
1. Estruturas de integração de informação orçamental e económico-financeira preparada segundo o SNC-AP	5
1.1. Validação das estruturas de integração de informação	6
1.2. Periodicidade e prazos de envio	7
1.3. Sequencialidade de períodos	7
1.4. Obrigatoriedade de envio de todos os ficheiros	8
1.5. Prestação de informação intercalar e prestação anual de contas	8
1.6. Correspondência entre o plano de contas local e o plano de contas central (CPLC)	9
1.7. Balancete analítico (BA)	10
1.8. Demonstração do desempenho orçamental (DDORC)	13
1.9. Demonstração de execução orçamental da receita (DOREC)	15
1.10. Demonstração de execução orçamental da despesa (DODES)	17
1.11. Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos (DTAS)	19
1.12. Balanço (BLC)	21
1.13. Demonstração dos resultados por naturezas (DR)	23
1.14. Demonstração das alterações no património líquido (DAPL)	24
1.15. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	26
1.16. Encargos contratuais (EC)	27
1.17. Ativos intangíveis (AI)	30
1.18. Ativos fixos tangíveis (AFT)	33
1.19. Propriedades de investimento (PI)	36
1.20. Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos (DPPI)	41
2. Esquemas	43
3. Tabelas fonte ou de suporte	43
4. Rubricas	45
5. Regras de validação	45
6. Camada de serviços	45
Anexos	48
Anexo I. Alterações face à anterior Norma Técnica 1/2017	48
Siglas e acrónimos	55

Índice de tabelas

Tabela 1 . Estruturas de integração de informação orçamental e económico-financeira	5
Tabela 2. Dependências para validação das estruturas de integração de informação	6
Tabela 3. Fases de execução dos projetos	43
Tabela 4. Argumentos do método «CarregarFicheiro»	46
Tabela 5. Argumentos do método «ObterEstadoFicheiro»	46
Tabela 6. Alterações aos esquemas	48
Tabela 7. Alterações às regras de validação	50
Tabela 8. Alterações às tabelas fonte	52
Tabela 9. Alterações ao documento de requisitos	53

Índice de *layouts*

<i>Layout</i> 1. Balancete analítico	10
<i>Layout</i> 2. Demonstração do desempenho orçamental	13
<i>Layout</i> 3. Demonstração de execução orçamental da «receita»	15
<i>Layout</i> 4. Demonstração de execução orçamental da despesa	17
<i>Layout</i> 5. Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	19
<i>Layout</i> 6. Balanço	21
<i>Layout</i> 7. Demonstração dos resultados por naturezas	23
<i>Layout</i> 8. Demonstração das alterações no património líquido	24
<i>Layout</i> 9. Demonstração dos fluxos de caixa	26
<i>Layout</i> 10. Encargos contratuais	27
<i>Layout</i> 11. Ativos Intangíveis — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre	30
<i>Layout</i> 12. Ativos intangíveis — Desagregação das adições	31
<i>Layout</i> 13. Ativos intangíveis — Desagregação das diminuições	31
<i>Layout</i> 14. Ativos fixos tangíveis — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre	33
<i>Layout</i> 15. Ativos Fixos Tangíveis — Desagregação das Adições	34
<i>Layout</i> 16. Ativos fixos tangíveis — Desagregação das diminuições	35
<i>Layout</i> 17. Propriedades de investimento — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre	36
<i>Layout</i> 18. Propriedades de investimento — Desagregação das adições (modelo do justo valor)	37
<i>Layout</i> 19. Propriedades de investimento — Desagregação das diminuições (modelo do justo valor)	37



<i>Layout 20.</i> Propriedades de investimento — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre (modelo do custo)	38
<i>Layout 21.</i> Propriedades de investimento — Desagregação das adições (modelo do custo)	39
<i>Layout 22.</i> Propriedades de investimento — Desagregação das diminuições (modelo do custo)	39
<i>Layout 23.</i> Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	41

ENQUADRAMENTO

O **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**, doravante SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, determinou que todas as entidades que integram as Administrações Públicas, na aceção dada pela autoridade estatística, ficam a ele sujeitas.

Efetivamente, o artigo 3.º (âmbito) daquele decreto-lei estabelece no n.º 1 que “O SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas”. Tendo determinado no n.º 3, na redação dada pelo artigo 164.º do DL n.º 33/2018 de 15 de maio que “No que concerne às entidades públicas reclassificadas supervisionadas pela Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões, pelo Banco de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o SNC-AP é apenas aplicável quanto ao cumprimento dos requisitos legais relativos à contabilidade orçamental e à utilização do plano de contas multidimensional, para efeitos de integração da informação no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas”.

Portanto, as entidades que atualmente aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), nos termos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, continuam a aplicá-las, mas ficam sujeitas ao subsistema da Contabilidade Orçamental do SNC-AP, normalizado pela Norma de Contabilidade Pública 26 — Contabilidade e Relato Orçamental (NCP 26).

Estando em vigor o SNC-AP, de aplicação a todas as entidades das administrações públicas, torna-se necessário definir os requisitos para a integração de informação contabilística, orçamental e económico-financeira no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), nos termos do SNC-AP.

O presente documento, componente integrante da Norma Técnica 1/2026, sistematiza os requisitos para a integração de informação contabilística, orçamental e económico-financeira, no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), aplicando-se a todas as entidades das administrações públicas abrangidas pela aplicação do SNC-AP, incluindo as entidades públicas reclassificadas.



1. Estruturas de integração de informação orçamental e económico-financeira preparada segundo o SNC-AP

A informação orçamental e económico-financeira a remeter ao Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) do Ministério das Finanças encontra-se abaixo identificada, bem como a sua periodicidade.

Tabela 1 . Estruturas de integração de informação orçamental e económico-financeira

Nº	Descrição curta	Descrição longa	Periodicidade
1	CPLC	Correspondência entre o plano de contas local e o plano de contas central	Sempre que necessário*
2	BA	Balancete da contabilidade orçamental e financeira (classes 0 a 8)	Mensal**
3	DDORC	Demonstração do desempenho orçamental	Mensal**
4	DOREC	Demonstração de execução orçamental da receita	Mensal**
5	DODES	Demonstração de execução orçamental da despesa	Mensal**
6	DTAS	Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Mensal
7	BLC	Balanço	Trimestral
8	DR	Demonstração dos resultados por naturezas	Trimestral
9	DAPL	Demonstração das alterações no património líquido	Trimestral
10	DFC	Demonstração dos fluxos de caixa	Trimestral
11	EC	Encargos contratuais	Mensal
12	AI	Ativos intangíveis — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre	Trimestral
12A	AI - A	Ativos intangíveis — Desagregação das adições	Trimestral
12B	AI - D	Ativos intangíveis — Desagregação das diminuições	Trimestral
13	AFT	Ativos fixos tangíveis — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre	Trimestral
13A	AFT - A	Ativos fixos tangíveis — Desagregação das adições	Trimestral
13B	AFT - D	Ativos fixos tangíveis — Desagregação das diminuições	Trimestral
14	PI	Propriedades de investimento — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre	Trimestral
14A	PI - A	Propriedades de investimento — Desagregação das adições	Trimestral
14B	PI - D	Propriedades de investimento — Desagregação das diminuições	Trimestral
15	DPPI***	Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	Mensal

* Deverá ser enviado no mínimo uma vez por ano (dado que é o primeiro ficheiro a enviar em cada ano) e, dentro do ano, sempre que necessário, ou seja, sempre que exista uma alteração ao plano de contas local ou à correspondência com o plano de contas central.

** O envio semanal da informação orçamental é facultativo. Em face do desenvolvimento do S3CP, poderá ser acrescida a diária (aplicável em determinados períodos do ano), a definir posteriormente em instrumento próprio.

*** Ficheiro de envio facultativo.

A informação prevista nas estruturas acima referidas será objeto de validação aquando da integração no S3CP, ficando o resultado da mesma disponível para consulta por parte da entidade prestadora de informação.

O envio da informação prevista nas estruturas de integração acima referidas deverá ser efetuado através de *webservices*, podendo, em casos excecionais, fazer-se através do Portal S3CP.

Os esquemas podem ser consultados no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Esquemas».

1.1. Validação das estruturas de integração de informação

As estruturas de integração de informação orçamental e económico-financeira são validadas pelo S3CP de acordo com as dependências a seguir indicadas.

Tabela 2. Dependências para validação das estruturas de integração de informação

	Periodicidade	CPLC	BA (S)	BA (M)	DDORC (S)	DDORC (M)	DOREC (S)	DOREC (M)	DODES (S)	DODES (M)	DTAS	DR	BLC	DAPL	DFC	EC	DPPI	AI	AFT	PI
CPLC	Anual, sempre que necessário																			
BA	Semanal	X																		
BA	Mensal	X																		
DDORC	Semanal																			
DDORC	Mensal			X																
DOREC	Semanal		X																	
DOREC	Mensal			X																
DODES	Semanal		X				X													
DODES	Mensal			X				X												
DTAS	Mensal			X																
DR	Trimestral			X																
BLC	Trimestral			X								X								
DAPL	Trimestral												X							
DFC	Trimestral			X		X														
EC	Mensal			X																
DPPI	Mensal																			
AI	Trimestral												X							
AFT	Trimestral												X							
PI	Trimestral												X							

Nota: Conforme referido na tabela 1, a periodicidade semanal é de envio facultativo.

Os **ID utilizados em cada ficheiro xml devem ser únicos dentro de cada estrutura** (e.g. ID_DetalheResumo, ID_Registo), podendo ou não ser sequenciais. O importante é que sejam únicos. Caso o ID não seja único, fica dificultada a identificação de erros decorrentes da validação dos ficheiros, uma vez que o ID identificado no relatório de erros, caso se repita, corresponderá a várias linhas do ficheiro xml respetivo e não a uma linha única, como deveria.

A **opção pelo tratamento dos ficheiros em fila de espera**, a aguardar validação, não se opera pela ordem de entrada, mas sim pelo número de ficheiros, tipo de ficheiros e dependência entre eles, que existem na fila de espera a aguardar validação.



Ou seja, se uma determinada entidade tem na fila de espera vários ficheiros submetidos a aguardar validação, o sistema ordena-os, previamente, em função das dependências de validação definidas no sistema. Esta opção de implementação teve em vista minimizar erros por incumprimento de dependência na altura da submissão.

1.2. Periodicidade e prazos de envio

1. As entidades públicas devem enviar a informação em SNC-AP de acordo com os requisitos previstos na norma técnica, conforme a periodicidade e prazos a seguir estabelecidos.
2. **Informação orçamental: periodicidade mensal**, aplicável a todas as estruturas de integração de informação de natureza orçamental após encerramento do mês. Periodicidade semanal (apenas aplicável às entidades pertencentes à Administração Central), aplicável às estruturas de integração de informação BA orçamental (classe 0), DDORC, DOREC e DODES, sendo, neste momento, de envio facultativo.
3. **Informação financeira: periodicidade trimestral**, aplicável a todas as estruturas de integração de informação de natureza financeira.

De referir que os ficheiros DR, BLC, DAPL e DFC passam a ter uma periodicidade trimestral, podendo as entidades continuar a enviar os ficheiros mensalmente caso o pretendam. Não será associada a periodicidade T, mantendo-se a nomenclatura com M no envio destes ficheiros.

4. Relativamente à informação referida nos dois pontos anteriores, devem ser respeitados os seguintes prazos, salvo outro prazo estipulado pelo DLEO:
 - a) Informação orçamental mensal — a enviar até ao dia 15 do mês seguinte a que diz respeito;
 - b) Informação financeira trimestral — a enviar até ao dia 15 do mês seguinte ao término do trimestre.
 - c) Balancete Analítico (BA) — a enviar mensalmente até ao dia 15 do mês seguinte a que diz respeito, contendo informação orçamental e financeira.
5. O prazo previsto é aplicado aos ficheiros de periodicidade mensal e trimestral, não sendo aplicado à periodicidade semanal. Assim, os ficheiros mensais/trimestrais submetidos fora do prazo estipulado serão rejeitados.

1.3. Sequencialidade de períodos

A sequencialidade de períodos é sujeita a validação, sendo apenas emitido um aviso, para os ficheiros mensais e trimestrais, permitindo a submissão de um ficheiro de determinado período sem ter sido submetido o ficheiro do período anterior.

1.4. Obrigatoriedade de envio de todos os ficheiros

Pretende-se que a entidade envie todos os ficheiros obrigatoriamente, mesmo aquele(s) para o(s) qual(is) não existam transações e/ou eventos devendo ser enviado(s) com conteúdo preenchido a zeros (nos campos numéricos), à exceção do EC e do DPPI (estes ficheiros não apresentam apenas campos numéricos, incluem campos alfanuméricos e campos com datas obrigatórios).

Em relação aos ficheiros EC e DPPI, caso não existam transações e/ou eventos, a entidade não necessita de enviar os ficheiros, uma vez que os mesmos não apresentam apenas campos numéricos.

1.5. Prestação de informação intercalar e prestação anual de contas

No âmbito do modelo de prestação de contas única, as entidades devem reportar a **informação intercalar** durante o ano (e.g. mensal e trimestral) ao Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) residente no Ministério das Finanças.

O **período 13** (apenas balancete) e **período 14** (todos os ficheiros) **correspondente à prestação anual de contas** (cujo prazo se encontra estipulado na Lei de Enquadramento Orçamental) devem ser submetidos na plataforma do TdC e enviados ao S3CP através da opção existente na plataforma Econtas para esse efeito. Desta forma, os documentos da prestação anual de contas das entidades públicas têm o mesmo repositório de informação, podendo servir finalidades e entidades distintas, constituindo-se, também, num fator de simplificação administrativa.

Esquematicamente, temos o seguinte:

Períodos	Ficheiros	S3CP	Plataforma Tribunal Contas
1 a 12	Todos	X	
13	Balancete analítico		X
14	Todos		X



Em relação ao período 13, apenas é submetido o balancete analítico com o objetivo de validar as demonstrações orçamentais e financeiras relativas à prestação anual de contas (correspondente ao período 14). De referir que o balancete analítico do período 13 deve apresentar a informação acumulada, abrangendo os movimentos de regularização antes do apuramento dos resultados da contabilidade financeira e antes do encerramento da contabilidade orçamental. E o balancete do período 14 deve apresentar a informação acumulada após apuramento dos resultados da contabilidade financeira e dos movimentos de encerramento da contabilidade orçamental.



Por exemplo, as rubricas da demonstração dos resultados (DR) relativa à prestação anual de contas apenas podem ser validadas com o balancete do período 13, uma vez que as contas das classes 6 e 7 apenas apresentarão saldo neste balancete. No balancete do período 14, estas contas estarão saldadas por via do apuramento dos resultados.

O mesmo acontece, por exemplo, com a demonstração de execução orçamental da despesa (DODES), em que apenas os campos “Compromissos a transitar” e “Obrigações a transitar” são validados com o balancete do período 14 (dado que as contas apresentarão saldo resultante do processo de encerramento da contabilidade orçamental). Os restantes campos são validados com o balancete do período 13, uma vez que as contas da classe 0 apenas apresentarão saldo neste balancete. No balancete relativo ao período 14, estas contas estarão saldadas por via do encerramento da contabilidade orçamental.

1.6. Correspondência entre o plano de contas local e o plano de contas central (CPLC)

O CPLC identifica a correspondência entre as contas do plano de contas local (PCL) e as contas do plano de contas central (PCC), devendo ser enviado previamente ao primeiro envio da informação dos dados transacionais. É necessária a atualização da correspondência sempre que ocorram alterações ao PCL.

As contas locais constantes dos ficheiros de dados transacionais terão de estar previstas no ficheiro CPLC.

O CPLC deverá apresentar a estrutura completa do plano de contas local, ou seja, deverá abranger as contas de movimento, assim como as contas agregadoras. A correspondência com as contas centrais deverá ser efetuada para todas as contas locais, incluindo as agregadoras. Assim o ficheiro deverá ser composto por:

- Códigos de contas do PCL com a estrutura completa, devendo ser apresentada por graus/níveis, através da utilização do separador “.”, sendo que cada grau/nível pode ter o número de dígitos necessários para descrever a conta;
- Designação de todas as contas do PCL;
- Identificação do tipo de conta (A — agregadora e M — movimento) para todas as contas do PCL;
- Correspondência entre os códigos das contas locais e os códigos das contas centrais.

Exemplo 1:

A conta local “14291 — Natureza devedora” é registada da seguinte forma:

[ContaLocal]: 14.2.9.1 (grau 4)

[Descricao]: Natureza devedora

[TipoConta]: M

Exemplo 2:

A conta local “**1221432101** — Depósitos bancários à ordem — Nacional — Banco X” é registada da seguinte forma:

[ContaLocal]: 12.2.1.4321.01 (grau 5)

[Descricao]: Banco X

[TipoConta]: M

1.7. Balancete analítico (BA)

O balancete analítico a enviar pelas entidades tem a seguinte estrutura:

Layout 1. Balancete analítico

Conta Local	Saldo Inicial		Movimentos do Período		Movimentos Acumulados		Saldo Final	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Conta Local xx.xx.xxxxxx								
Conta local yy.y.yyyyyyy								
Entidade Parceira								

No preenchimento do Balancete Analítico identificado acima deverá ter-se em consideração os seguintes requisitos:

- “**Conta Local**” — O Balancete Analítico deverá apresentar apenas as contas de movimento.
- No que respeita às **contas da classe zero**, as mesmas devem ser discriminadas pelos classificadores orçamentais vigentes, através dos campos existentes no ficheiro BA para o efeito.
- “**Entidade Parceira**” — Este campo deverá ser preenchido com o **Número de Identificação Fiscal (NIF)**, o qual é essencial para se proceder à consolidação orçamental e financeira, ou seja, sempre que as operações se realizem entre entidades parceiras (pertencentes às Administrações Públicas), todos os saldos e movimentos de contas deverão identificar devidamente o(s) NIF dessa(s) entidade(s) no sentido de permitir a eliminação dos respetivos saldos e movimentos das contas. Todas as entidades do perímetro de consolidação são entidades parceiras entre si, devendo estar configuradas nos dados mestre de terceiros dos softwares contabilísticos das entidades públicas. Assim, quando uma entidade se relacionar com outra pertencente ao perímetro deverá identificá-la, através do NIF, enquanto cliente ou outro devedor ou na qualidade de fornecedor ou outro credor, sendo esta reconhecida, pelo sistema de informação, como parceira através do respetivo NIF. Excetuam-se as contas relativas à classe 1 — “Meios financeiros líquidos”. No caso da classe 0 — “Contas da Contabilidade Orçamental”, apenas é relevante apresentar entidade parceira nas operações relativas a obrigações e pagamentos (no caso da despesa) e liquidações e recebimentos (no caso da receita). No caso de não ser aplicável, o campo deve ser preenchido com o código 999999990.



- **Tipo de movimento** — Este campo destina-se a permitir a preparação do anexo às demonstrações financeiras consolidadas e será aplicável às contas da classe 4 e 5 constantes do balancete analítico. Neste momento é de utilizar o valor NA — Não aplicável.
- **Tipo de orçamento** — Os valores possíveis para este campo são: E-Orçamento de Exploração; I-Orçamento de Investimento; NA-Não aplicável (neste último caso, a utilizar nas contas das classes 1 a 8).
- **"Saldo Inicial"** — Valores referentes ao saldo de abertura do ano e que correspondem aos saldos que transitam do ano anterior (contas de balanço).
- **"Movimentos do Período"** — Valores referentes aos movimentos que ocorreram entre o início do período de reporte e o fim do período de reporte.
- **"Movimentos Acumulados"** — Valores referentes aos movimentos que ocorreram entre o início do ano e o fim do período de reporte, incluindo os saldos iniciais.
- **"Saldo Final"** — Corresponde ao valor final a débito ou a crédito, sendo obtido por diferença dos movimentos acumulados existentes no fim de cada período de reporte.

Periodicidade

O Balancete Analítico tem duas periodicidades de envio:

- **Semanal¹** — Balancete da contabilidade orçamental (classe 0)
- **Mensal** — Balancete da contabilidade orçamental e financeira (todas as classes)

Relativamente à periodicidade **semanal**, a informação é acumulada ao período em referência, devendo ser considerado o seguinte:

Regra geral

As semanas deverão ter início à 2.^a feira e terminar no domingo (perfazendo 7 dias). Prazo para o envio dos ficheiros: nos dois dias úteis seguintes, ou seja, até à 3.^a feira da semana seguinte (caso 3.^a feira seja feriado, o prazo termina na 4.^a feira).

Nota:

- Caso a última semana do ano corresponda apenas a 1 dia útil, ou seja, se o dia 31 de dezembro coincidir com 2.^a feira, então a informação deste dia deverá ser integrada nos ficheiros relativos à penúltima semana do ano e ser enviada até à 4.^a feira seguinte (dia 2 de janeiro do ano seguinte).
- Caso a última semana do ano corresponda a 2 ou mais dias úteis, ou seja, se o dia 31 de dezembro coincidir com um dia diferente de 2.^a feira, então estes dias corresponderão a uma semana autónoma e a informação deverá ser enviada nos dois dias úteis seguintes.

¹ A periodicidade semanal é de envio facultativo.

No que respeita à periodicidade **mensal**, devem ser enviados **14 períodos**, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 01 a 12 com correspondência aos meses de janeiro a dezembro;
- Período 13 abrangendo os movimentos de regularização antes do apuramento dos resultados da contabilidade financeira e antes do encerramento da contabilidade orçamental;
- Período 14 após apuramento dos resultados da contabilidade financeira e dos movimentos de encerramento da contabilidade orçamental.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

O elemento "**DataAutorizacaoTribunalContas**" apenas deve constar do ficheiro BA caso a entidade tenha solicitado ao Tribunal de Contas (TdC) a prorrogação do prazo para a entrega da prestação anual de contas e tenha obtido autorização do TdC. Neste caso, o campo deve ser preenchido com a data em que o TdC autorizou o pedido de prorrogação do prazo. Caso não tenha havido lugar a um pedido de prorrogação, o elemento "**DataAutorizacaoTribunalContas**" não deve constar no ficheiro.

O elemento "**DataLimiteEntrega**" apenas deve constar do ficheiro BA caso a entidade tenha solicitado ao TdC a prorrogação do prazo para a entrega da prestação anual de contas do ano N-1 e já tenha conhecimento da nova data. Neste caso, o campo deve ser preenchido com a nova data-limite para a entrega da prestação anual de contas. Caso não tenha havido lugar a um pedido de prorrogação, o elemento "**DataLimiteEntrega**" não deve constar no ficheiro.



Encontra-se disponível no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>), na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte», a tabela com a correspondência entre as fontes de financiamento previstas nas Circulares série A da Entidade Orçamental e os grupos de fontes de financiamento que devem constar desta demonstração.

Encontra-se, igualmente, disponível no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>), na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte», a tabela com a correspondência entre as classificações económicas previstas no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro e as rubricas que devem constar desta demonstração.

A rubrica **RI02** — “Devolução do saldo oper. orçamentais” consiste no valor que é devolvido (não tendo sido objeto de integração) ao Estado ou a outras entidades referente à gerência anterior.

A rubrica **RI04** — “Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades” refletirá o montante recebido referente ao saldo de gerência devolvido à entidade por entidades terceiras, isto é, se uma entidade cede o seu saldo de gerência e o regista na rubrica "Devolução do saldo oper. orçamentais", a entidade beneficiária desse saldo irá registar o mesmo montante na rubrica "Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades".

Periodicidade

A Demonstração do Desempenho Orçamental tem duas periodicidades de envio:

- Semanal²;
- Mensal.

Relativamente à periodicidade **semanal**, a informação é acumulada ao período em referência, devendo ser considerado o seguinte:

Regra geral:

- As semanas deverão ter início à 2.ª feira e terminar no domingo (perfazendo 7 dias). Prazo para o envio dos ficheiros: nos dois dias úteis seguintes, ou seja, até à 3.ª feira da semana seguinte (caso 3.ª feira seja feriado, o prazo termina na 4.ª feira).

Nota:

- Caso a última semana do ano corresponda apenas a 1 dia útil, ou seja, se o dia 31 de dezembro coincidir com 2ª feira, então a informação deste dia deverá ser integrada nos ficheiros relativos à penúltima semana do ano e ser enviada até à 4ª feira seguinte (dia 2 de janeiro do ano seguinte).
- Caso a última semana do ano corresponda a 2 ou mais dias úteis, ou seja, se o dia 31 de dezembro coincidir com um dia diferente de 2ª feira, então estes dias corresponderão a uma semana autónoma e a informação deverá ser enviada nos dois dias úteis seguintes.

² A periodicidade semanal é de envio facultativo.



No que respeita à periodicidade **mensal**, devem ser enviados **13 períodos**, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 01 a 12 com correspondência aos meses de janeiro a dezembro;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

1.9. Demonstração de execução orçamental da receita (DOREC)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 3. Demonstração de execução orçamental da «receita»

Classificações orçamentais detalhadas	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receitas cobradas líquidas			Receitas por cobrar no final do período	Liquidações de períodos futuros				
							Emitidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total		(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Períodos seguintes
Receita corrente																	
Receita de capital																	
Total																	

No preenchimento da Demonstração de Execução Orçamental da Receita identificada acima, a informação em linha deve cumprir as classificações orçamentais ao nível mais detalhado vigentes à data.

Na coluna “**Liquidações de períodos futuros**” devem ser considerados os valores constantes em contas a receber do qual se espera influxos de caixa futuros, tais como empréstimos concedidos, propinas a receber, entre outros.

Periodicidade

A Demonstração de Execução Orçamental da Receita tem duas periodicidades de envio:

- Semanal³;
- Mensal.

³ A periodicidade semanal é de envio facultativo.

Relativamente à periodicidade **semanal**, a informação é acumulada ao período em referência, devendo ser considerado o seguinte:

Regra geral:

- As semanas deverão ter início à 2.^a feira e terminar no domingo (perfazendo 7 dias). Prazo para o envio dos ficheiros: nos dois dias úteis seguintes, ou seja, até à 3.^a feira da semana seguinte (caso 3.^a feira seja feriado, o prazo termina na 4.^a feira).

Nota:

- Caso a última semana do ano corresponda apenas a 1 dia útil, ou seja, se o dia 31 de dezembro coincidir com 2.^a feira, então a informação deste dia deverá ser integrada nos ficheiros relativos à penúltima semana do ano e ser enviada até à 4.^a feira seguinte (dia 2 de janeiro do ano seguinte).
- Caso a última semana do ano corresponda a 2 ou mais dias úteis, ou seja, se o dia 31 de dezembro coincidir com um dia diferente de 2.^a feira, então estes dias corresponderão a uma semana autónoma e a informação deverá ser enviada nos dois dias úteis seguintes.

No que respeita à periodicidade **mensal**, devem ser enviados **13 períodos**, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 01 a 12 com correspondência aos meses de janeiro a dezembro;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».



1.10. Demonstração de execução orçamental da despesa (DODES)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 4. Demonstração de execução orçamental da despesa

Classificações orçamentais detalhadas	Despesas por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos	Descativos	Dotações disponíveis	Cabimentos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas brutas	Reposições abatidas aos pagamentos		Despesas pagas líquidas		
										Emitidas	Recebidas	Períodos anteriores	Período corrente	Total
	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]=[12]+[13]
Despesa corrente														
Despesa de capital														...
Total														

Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Compromissos assumidos para períodos futuros					Obrigações para períodos futuros				
		(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Períodos seguintes	(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Períodos seguintes
[15]=[7]-[8]	[16]=[8]-[14]										
...											

No preenchimento da Demonstração de Execução Orçamental da Despesa identificada acima, a informação em linha deve cumprir as classificações orçamentais ao nível mais detalhado vigentes à data.

Na coluna “**Obrigações para períodos futuros**” devem ser considerados os valores constantes em contas a pagar, do qual se espera exfluxos de caixa futuros, tais como empréstimos obtidos, locações financeiras, acordos de concessão, entre outros.

Periodicidade

A Demonstração de Execução Orçamental da Receita tem duas periodicidades de envio:

- Semanal⁴;
- Mensal.

Relativamente à periodicidade **semanal**, a informação é acumulada ao período em referência, devendo ser considerado o seguinte:

⁴ A periodicidade semanal é de envio facultativo.

Regra geral:

- As semanas deverão ter início à 2.^a feira e terminar no domingo (perfazendo 7 dias). Prazo para o envio dos ficheiros: nos dois dias úteis seguintes, ou seja, até à 3.^a feira da semana seguinte (caso 3.^a feira seja feriado, o prazo termina na 4.^a feira).

Nota:

- Caso a última semana do ano corresponda apenas a 1 dia útil, ou seja, se o dia 31 de dezembro coincidir com 2.^a feira, então a informação deste dia deverá ser integrada nos ficheiros relativos à penúltima semana do ano e ser enviada até à 4.^a feira seguinte (dia 2 de janeiro do ano seguinte).
- Caso a última semana do ano corresponda a 2 ou mais dias úteis, ou seja, se o dia 31 de dezembro coincidir com um dia diferente de 2.^a feira, então estes dias corresponderão a uma semana autónoma e a informação deverá ser enviada nos dois dias úteis seguintes.

No que respeita à periodicidade **mensal**, devem ser enviados **13 períodos**, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 01 a 12 com correspondência aos meses de janeiro a dezembro;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».



1.11. Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos (DTAS)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 5. Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos

Classificação Económica associada a cada uma das rubricas do DTAS	Descrição	Passivo [A]	Dívida vinculenda		Intervalos de antiguidade da dívida vencida (em dias) [D]				Exceções [E]	Pagamentos em atraso [F]	Total dívida por natureza da despesa		
			Curto prazo [B]	Médio/ Longo prazo [C]	<= 30 [1]	]30 - 60[[2]	]60 - 90[[3]	> 90 dias [4]			Curto prazo [G]=[B]+[D]	Médio/ Longo prazo [H]= [C]	SOMA [I]=[G]+[H]
	Despesas Correntes												
	Despesas com Pessoal												
0101	Remunerações Certas e Permanentes												
0102	Abonos Variáveis ou Eventuais												
0103	Segurança Social das quais:												
010301 ; 010302	Encargos com a Saúde												
	ADSE e outros da AP												
010301; 010302	Outros sectores fora da AP												
010305	Contribuições de segurança social												
010305 A0 A0	CGA												
010305 A0 B0	Segurança Social - Regime Geral												
010305 A0 C0 D0 O0	Outras												
010303; 010304, 010306 a 010310	Outras												
02	Aquisições de Bens e Serviços												
03	Juros e outros encargos												
04	Transferências Correntes												
0403 a 0406	Administrações Públicas												
0401; 0402; 0407 a 0409	Outras Transferências correntes												
05	Subsídios												
06	Outras Despesas Correntes												
	Despesas de Capital												
07	Aquisições de Bens de Capital												
08	Transferências de Capital												
	Administrações Públicas												
0803 a 0806	Outras Transferências de Capital												
0801; 0802; 0807 a 0809													
09	Aquisição de ativos financeiros												
10	Reembolsos de passivos financeiros												
11	Outras Despesas de Capital												
	Soma												

Onde:

- **Dívida vincenda** corresponde às obrigações que ainda não atingiram a data-limite de pagamento;
- **Dívida vencida** corresponde às obrigações que ultrapassaram a data de vencimento do pagamento.

No preenchimento da demonstração Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos identificado acima, deverá ter-se em consideração os seguintes requisitos:

A coluna “dívida vincenda” deverá considerar também as obrigações já registadas no passivo no subsistema da contabilidade financeira e a pagar em períodos futuros.

A comunicação da informação que constitui o *Layout* acima apresentado poderá ser efetuado a partir do subsistema da contabilidade orçamental, desde que seja associada a data de vencimento da fatura ou documento equivalente à obrigação orçamental, reconhecida em paralelo nas contas a pagar do subsistema da contabilidade financeira.

Os acordos de pagamento devem dar origem ao registo de uma outra data de vencimento da obrigação nos termos do acordo de pagamento passando a relevar para o conteúdo do *Layout* acima apresentado na coluna de dívida vincenda, podendo dar origem à anulação de compromissos e obrigações do período no subsistema da contabilidade orçamental e ao registo de compromissos e obrigações de períodos futuros. Os sistemas locais não devem substituir a data de vencimento original pela nova data, dado que poderá haver interesse em vir a recolher a data de vencimento antiga.

Relativamente ao campo do “**Passivo**”, pretende-se que o mesmo seja preenchido de acordo com o conceito previsto na Lei dos Compromisso e dos Pagamentos em Atraso (LCPA). De acordo com a alínea c) do art.º 3.º da LCPA, o passivo corresponde a uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade.

Pagamentos em atraso são contas a pagar que permaneçam nessa situação para além dos prazos de 30 ou 60 dias estabelecidos nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, que estabelece medidas contra os atrasos no pagamento de transações comerciais, e transpõe a Diretiva 2011/7/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 (nova redação da alínea e) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 alterada pela Lei n.º 24/2026, de 1 de junho).

A coluna de “**Exceções**” representa obrigações que constituem contas a pagar, mas não pagamentos em atraso. De acordo com o conceito de pagamentos em atraso da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e do decreto-lei que a regulamenta, não relevam para aquele conceito, o caso, por exemplo, de situações em litígio judicial.

Deverá ser salvaguardada, em sistema, a manutenção da capacidade de resposta, caso estes intervalos de antiguidade da dívida vencida venham a sofrer qualquer alteração legal.

As linhas dos encargos com saúde têm associadas as económicas 010301 e 010302, devendo ser colocada a informação de acordo com as dívidas dentro das Administrações Públicas e fora das Administrações Públicas.

Periodicidade

Devem ser enviados **13 períodos**, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 01 a 12 com correspondência aos meses de janeiro a dezembro;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».



1.12. Balanço (BLC)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 6. Balanço

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		N	N-1
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento			
Ativos intangíveis			
Ativos biológicos			
Participações financeiras			
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis			
Clientes, contribuintes e utentes			
Acionistas/sócios/associados			
Diferimentos			
Outros ativos financeiros			
Ativos por impostos diferidos			
Outras contas a receber			
Ativo corrente			
Inventários			
Ativos biológicos			
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis			
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis			
Clientes, contribuintes e utentes			
Estado e Outros Entes Públicos			
Acionistas/sócios/associados			
Outras contas a receber			
Diferimentos			
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos			
Total do ativo			
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas			
Resultados transitados			
Ajustamentos em ativos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no património líquido			
Resultado líquido do período			
Dividendos antecipados			
Interesses que não controlam			
Total do Património Líquido			
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Fornecedores de investimentos			
Fornecedores			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Diferimentos			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes			
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios/associados			
Financiamentos obtidos			
Fornecedores de investimentos			
Outras contas a pagar			
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Total do Passivo			
Total do Património Líquido e Passivo			

A tabela de rubricas e contas do ficheiro BLC que contém as contas que contribuem para cada uma das rubricas deste ficheiro consta no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

Periodicidade

Devem ser enviados **5 períodos** (podendo, no entanto, a entidade continuar a enviar os ficheiros mensalmente)⁵, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 03, 06, 09 e 12 com correspondência aos meses de março, junho, setembro e dezembro;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

⁵ Os períodos 01, 02, 04, 05, 07, 08, 10 e 11 são de envio facultativo;



1.13. Demonstração dos resultados por naturezas (DR)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 7. Demonstração dos resultados por naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Impostos, contribuições e taxas		+	+
Vendas		+	+
Prestações de serviços e concessões		+	+
Transferências e subsídios correntes obtidos		+	+
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		+ / -	+ / -
Variações nos inventários da produção		+ / -	+ / -
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas, das matérias consumidas e dos inventários transferidos		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com pessoal		-	-
Transferências e subsídios concedidos		-	-
Prestações sociais		-	-
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		- / +	- / +
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		- / +	- / +
Provisões (aumentos/reduções)		- / +	- / +
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Aumentos/reduções de justo valor		+ / -	+ / -
Outros rendimentos		+	+
Outros gastos		-	-
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		=	=
Gastos/reversões de depreciação e amortização		- / +	- / +
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
Resultado antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento		- / +	- / +
Resultado líquido do período		=	=

A tabela de rubricas e contas do ficheiro DR que contém as contas que contribuem para cada uma das rubricas deste ficheiro consta no Portal da UnILEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

Periodicidade

Devem ser enviados **5 períodos** (podendo, no entanto, a entidade continuar a enviar os ficheiros mensalmente)⁶, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 03, 06, 09 e 12 com correspondência aos meses de março, junho, setembro e dezembro;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

1.14. Demonstração das alterações no património líquido (DAPL)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 8. Demonstração das alterações no património líquido

Descrição	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla											Interesses que não controlam	Total do património líquido
		Capital/ Património Substituto	Agios (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL		
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	(1)													
ALTERAÇÕES NO PERÍODO														
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico														
Alterações de políticas contabilísticas														
Correção de erros materiais														
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras														
Realização de excedentes de revalorização														
Excedentes de revalorização e respetivas variações														
Transferências e subsídios de capital														
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido														
	(2)													
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(3)													
RESULTADO INTEGRAL	(4)=(2)+(3)													
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO														
Subscrições de capital / património														
Subscrições de prémios de emissão														
Entradas para cobertura de perdas														
Outras operações														
	(5)													
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO	(6)=(1)+(2)+(3)+(5)													

A **posição no início do período** corresponde aos valores finais existentes à data de 31/12/N-1, sendo que as alterações deverão corresponder aos valores acumulados até ao período em referência.

⁶ Os períodos 01, 02, 04, 05, 07, 08, 10 e 11 são de envio facultativo;



Periodicidade

Devem ser enviados **5 períodos** (podendo, no entanto, a entidade continuar a enviar os ficheiros mensalmente)⁷, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 03, 06, 09 e 12 com correspondência aos meses de março, junho, setembro e dezembro;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

⁷ Os períodos 01, 02, 04, 05, 07, 08, 10 e 11 são de envio facultativo;

1.15. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 9. Demonstração dos fluxos de caixa

Rubricas	Notas	Períodos	
		N	N-1
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		+	+
Recebimentos de contribuintes		+	+
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		+	+
Recebimentos de utentes		+	+
Pagamentos a fornecedores		-	-
Pagamentos ao pessoal		-	-
Pagamentos a contribuintes / utentes		-	-
Pagamentos de transferências e subsídios		-	-
Pagamentos de prestações sociais		-	-
Caixa gerada pelas operações		+ / -	+ / -
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		+ / -	+ / -
Outros recebimentos/pagamentos		+ / -	+ / -
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		+ / -	+ / -
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-	-
Ativos intangíveis		-	-
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos financeiros		-	-
Outros ativos		-	-
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		+	+
Ativos intangíveis		+	+
Propriedades de Investimento		+	+
Investimentos financeiros		+	+
Outros ativos		+	+
Subsídios ao investimento		+	+
Transferências de capital		+	+
Juros e rendimentos similares		+	+
Dividendos		+	+
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		- / +	- / +
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		+	+
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital		+	+
Cobertura de prejuízos		+	+
Doações		+	+
Outras operações de financiamento		+	+
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-	-
Juros e gastos similares		-	-
Dividendos		-	-
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital		-	-
Outras operações de financiamento		-	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		+ / -	+ / -
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		+ / -	+ / -
Efeito das diferenças de câmbio		+ / -	+ / -
Caixa e seus equivalentes no início do período		+	+
Caixa e seus equivalentes no fim do período		+	+
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes no início do período		+	+
- Equivalentes de caixa no início do período		-	-
- Variações cambiais de caixa no início do período		-	-
= Saldo da gerência anterior		+	+
De execução orçamental		+	+
De operações de tesouraria		+	+
Caixa e seus equivalentes no fim do período		+	+
- Equivalentes de caixa no fim do período		-	-
- Variações cambiais de caixa no fim do período		-	-
= Saldo para a gerência seguinte		+	+
De execução orçamental		+	+
De operações de tesouraria		+	+



Periodicidade

Devem ser enviados **5 períodos** (podendo, no entanto, a entidade continuar a enviar os ficheiros mensalmente)⁸, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 03, 06, 09 e 12 com correspondência aos meses de março, junho, setembro e dezembro;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

1.16. Encargos contratuais (EC)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 10. Encargos contratuais

Nº Contrato	Contrato									Visto do Tribunal de Contas		Classificações orçamentais				Data do primeiro pagamento	Pagamentos no ano [N]	Pagamentos previstos até final do ano [N]	Pagamentos acumulados até [N-1]	Pagamentos previstos para anos futuros					Euros
	CPV	NIF Form.	N.º Compr.	Valor do Compr.	Data de celebração	Preço Base	Preço contratual [7]		Data de conclusão (inicial)	Data de conclusão (revista)	Número do registo	Data	Fonte Financiament o	Rubrica	Descrição										
							Com IVA	Sem IVA																	
																				[7.1]	[7.2]				
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21]	[22]					
													D1	Despesas com o pessoal											
													D1.1	Remunerações Certas e Permanentes											
													D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais											
													D1.3	Segurança social											
													D2	Aquisição de bens e serviços											
													D3	Juros e outros encargos											
													D4	Transferências e subsídios correntes											
													D4.1	Transferências correntes											
													D4.1.1	Administrações Públicas											
													D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português											
													D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades											
													D4.1.1.3	Segurança Social											
													D4.1.1.4	Administração Regional											
													D4.1.1.5	Administração local											
													D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo											
													D4.1.3	Famílias											
													D4.1.4	Outras											
													D4.2	Subsídios correntes											
													D5	Outras despesas correntes											
													D6	Aquisição de bens de capital											
													D7	Transferências e subsídios de capital											
													D7.1	Transferências de capital											
													D7.1.1	Administrações Públicas											
													D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português											
													D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades											
													D7.1.1.3	Segurança Social											
													D7.1.1.4	Administração Regional											
													D7.1.1.5	Administração Local											
													D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo											
													D7.1.3	Famílias											
													D7.1.4	Outras											
													D7.2	Subsídios de capital											
													D8	Outras despesas de capital											
													D9	Despesa com ativos financeiros											
													D10	Despesa com passivos financeiros											

Esta demonstração inclui os contratos celebrados no período de relato ou em períodos anteriores, em que exista a probabilidade de gerar encargos para as entidades no ano N ou em anos futuros, podendo envolver:

- Pagamentos acumulados até ao ano N-1

⁸ Os períodos 01, 02, 04, 05, 07, 08, 10 e 11 são de envio facultativo;

- Pagamentos previstos até ao final do ano N⁹
- Pagamentos previstos para anos futuros.

De facto, qualquer contrato celebrado está enquadrado em pelo menos uma destas situações. De referir que caso não exista a probabilidade de gerar encargos no ano N ou em anos futuros, o contrato não deverá constar desta demonstração.

Legenda:

(1) CPV — Vocabulário comum para os contratos públicos¹⁰

O CPV estabelece um sistema único de classificação aplicável aos contratos públicos, com o objetivo de normalizar as referências que as autoridades e entidades adjudicantes utilizam para caracterizar o objeto dos seus contratos públicos.

Devem constar nesta estrutura de integração de informação os contratos cujo objeto esteja previsto no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (tenha código previsto).

Os códigos CPV estão disponíveis no seguinte endereço:

<https://simap.ted.europa.eu/web/simap/cpv>

Legislação aplicável: Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

De acordo com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o presente regulamento é aplicável a partir de 15 de setembro de 2008.

(2) NIF do Fornecedor — obtido através do **Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas** — www.sicae.pt — que integra, numa base de dados única, a informação sobre o código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) das pessoas coletivas e entidades equiparadas. Através deste sítio, as entidades poderão confirmar o número de identificação fiscal (NIF) de cada fornecedor.

(3) N.º Compromisso — número constante da ordem de compra, da nota de encomenda ou do documento equivalente ou da assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.

(4) Valor do Compromisso — Este campo deve conter o valor do compromisso que será pago no ano em curso. Valor constante da ordem de compra, da nota de encomenda ou do documento equivalente ou da assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.

⁹ Neste caso, bastaria existir um compromisso para existir um pagamento previsto, dado que o compromisso será para pagar ao longo do ano N.

¹⁰ Texto retirado do sítio do IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção



(5) **Data de celebração** — data em que o contrato é reduzido a escrito¹¹, de acordo com o n.º 1 do artigo 94.º do CAPÍTULO XI — Celebração do contrato — Redução do contrato a escrito, do CCP¹².

(6) **Preço Base** — quando o contrato a celebrar implique o pagamento de um preço, este é o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução das prestações que constituem o seu objeto, nos termos do artigo 47.º do CCP. Na ausência de procedimento no âmbito do Código dos Contratos Públicos este campo deve ter o mesmo valor que o campo 7.2..

(7) **Preço contratual** — de acordo com o artigo 97.º do CAPÍTULO XI — Celebração do contrato — CCP. Neste campo deve ser incluído o preço constante do contrato, protocolo, acordo, convénio ou outro, para o período abrangido pelo mesmo. Deve ser apresentado o valor com IVA e sem IVA.

(8) **Data de conclusão (inicial)** — data marcada para conclusão do contrato.

(9) **Data de conclusão (revista)** — não sendo possível concluir na data de conclusão inicial é necessário que a mesma seja revista e marcada nova data para conclusão do contrato.

(10) **Visto do Tribunal de Contas — Número do registo** — Número do registo do Visto do Tribunal de Contas.

(11) **Visto do Tribunal de Contas — Data** — data em que é obtido o visto.

(12) A Fonte de financiamento deverá ser preenchida de acordo com os seguintes grupos: RP, RG, UE e EMPR, em que:

- RP = Receitas próprias
- RG = Receitas gerais
- UE = Financiamento da União Europeia
- EMPR = Contração de empréstimos

(13) **Rubrica — Descrição** — corresponde às rubricas de despesa corrente e de capital e despesas com ativos e passivos financeiros, conforme consta na demonstração. Apenas devem constar as rubricas de movimento.

Encontra-se disponível no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>), na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte», a tabela com a correspondência entre as fontes de financiamento previstas nas Circulares série A da Entidade Orçamental e os grupos de fontes de financiamento que devem constar desta demonstração.

Encontra-se, igualmente, disponível no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>), na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte», a tabela com a correspondência entre as classificações económicas previstas no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro e as rubricas que devem constar desta demonstração.

¹¹ Salvo nos casos previstos no artigo 95.º - Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito.

¹² CCP - Código dos Contratos Públicos (foi aprovada a revisão do CCP no Conselho de Ministros de 18 de maio p.p.).

Periodicidade

Devem ser enviados **13 períodos**, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 01 a 12 com correspondência aos meses de janeiro a dezembro;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

1.17. Ativos intangíveis (AI)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 11. Ativos Intangíveis — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de Perdas por Imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações do período	Diferenças cambiais	diminuições	
ATIVOS INTANGÍVEIS										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação										
Propriedade industrial e intelectual										
Outros										
Ativos intangíveis em curso										
total										

No preenchimento do quadro acima deverá ter-se em consideração os seguintes requisitos:

- **REGRA GERAL** — Os valores a apresentar nas colunas devem figurar com sinal positivo se contribuírem para aumentar a quantia escriturada final, e com sinal negativo se contribuírem para diminuir a quantia escriturada final, aplicando-se tanto à estrutura principal da quantia escriturada como às suas desagregações. Por exemplo, as reversões de perdas por imparidade devem figurar com sinal positivo, assim como as perdas por imparidade devem figurar com sinal negativo.
- **Quantia escriturada inicial** — Quantia expressa no balanço do final do ano anterior.
- **Adições** — A desagregar segundo a discriminação do quadro específico para este efeito.
- **Transferências internas à entidade** — Reclassificação de ativos, por exemplo, entre ativos em curso e ativos finalizados, devendo a rubrica de destino apresentar a respetiva quantia com sinal positivo e a de origem com sinal negativo.
- **Revalorizações** — Só deverão ser refletidas no caso de existir um instrumento legal que lhes dê cobertura.
- **Diminuições** — A desagregar segundo a discriminação do quadro específico para este efeito, devendo os valores figurar com sinal negativo dado que contribuem para diminuir a quantia escriturada final.



Layout 12. Ativos intangíveis — Desagregação das adições

RUBRICAS	Adições									
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
ATIVOS INTANGÍVEIS										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação										
Propriedade industrial e intelectual										
Outros										
Ativos intangíveis em curso										
total										

Torna-se relevante delimitar o conceito associado a alguns dos campos, nomeadamente:

- **Internas** — Deverá enquadrar as adições de ativos intangíveis desenvolvidos internamente à entidade. Em geral esta coluna apresentará valor na linha do ativo em curso, mesmo que o início e a conclusão tenham ocorrido no trimestre em referência. Admite-se que o ativo desenvolvido internamente cujo início e conclusão tenham ocorrido no mesmo mês seja objeto de registo sem movimentação da respetiva conta de investimentos em curso.
- **Compra** — Deverá enquadrar a aquisição de ativos a título oneroso, ou seja, aquelas que têm como contrapartida um exfluxo de caixa imediato ou diferido.
- **Cessão** — Ativos cedidos por terceiros a favor da entidade.
- **Transferência ou troca** — Incremento de ativos por transferência a partir de entidade terceira sem contraprestação ou por troca envolvendo como contraprestação a entrega de outro ativo (devendo figurar no mapa das diminuições na coluna de “transferência ou troca”) ou envolvendo a entrega de outro ativo acrescido de meios monetários, devendo neste caso os meios monetários pagos figurarem na coluna “compra”.
- **Dação em pagamento** — Receção do ativo como forma de extinguir uma dívida para com a entidade.
- **Locação financeira** — Locações classificadas como financeiras nos termos da NCP 6 — Locações.
- **Fusão, cisão, reestruturação** — Bens adquiridos em resultado de processos de reorganização.

Layout 13. Ativos intangíveis — Desagregação das diminuições

RUBRICAS	Diminuições				
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
ATIVOS INTANGÍVEIS					
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural					
Goodwill					
Projetos de desenvolvimento					
Programas de computador e sistemas de informação					
Propriedade industrial e intelectual					
Outros					
Ativos intangíveis em curso					
total					

Torna-se relevante delimitar o conceito associado a alguns dos campos, nomeadamente:

- **Alienação a título oneroso** — Quando a alienação tem como contrapartida um influxo de caixa, imediato ou diferido.

- **Transferência ou troca** — Diminuição de ativos por transferência para entidade terceira sem contraprestação ou por troca envolvendo como contraprestação a receção de outro ativo (devendo figurar no mapa das adições na coluna de “transferência ou troca”) ou envolvendo a receção de outro ativo acrescido de meios monetários, devendo neste caso os meios monetários recebidos figurarem na coluna “alienação a título oneroso”.
- **Fusão, cisão, reestruturação** — Diminuição de ativos em resultado de processos de reorganização.

Periodicidade

Devem ser enviados **5 períodos**, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 01, 02, 03 e 04 com correspondência aos trimestres do ano civil;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».



1.18. Ativos fixos tangíveis (AFT)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 14. Ativos fixos tangíveis — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Quantia escriturada inicial	Variações no período								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	Diminuições	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Património histórico, artístico e cultural										
Outros										
Bens de domínio público em curso										
Ativos fixos em concessão										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Património histórico, artístico e cultural										
Ativos fixos em concessão em curso										
Outros ativos fixos tangíveis										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Equipamento básico										
Equipamento de transporte										
Equipamento administrativo										
Equipamentos biológicos										
Outros										
Ativos fixos tangíveis em curso										
Total										

No preenchimento do quadro acima deverá ter-se em consideração os seguintes requisitos:

- **REGRA GERAL** — Os valores a apresentar nas colunas devem figurar com sinal positivo se contribuírem para aumentar a quantia escriturada final, e com sinal negativo se contribuírem para diminuir a quantia escriturada final, aplicando-se tanto à estrutura principal da quantia escriturada como às suas desagregações. Por exemplo, as reversões de perdas por imparidade devem figurar com sinal positivo, assim como as perdas por imparidade devem figurar com sinal negativo.
- **Quantia escriturada inicial** — Quantia expressa no balanço do final do ano anterior.
- **Adições** — A desagregar segundo a discriminação do quadro específico para este efeito.
- **Transferências internas à entidade** — Ativos que foram objeto de reclassificação, por exemplo, entre ativos em curso e ativos finalizados, devendo a rubrica de destino apresentar a respetiva quantia com sinal positivo e a de origem com sinal negativo ou, por exemplo, a transferência de ativos fixos tangíveis para propriedades de investimento, devendo, neste caso a respetiva quantia figurar com sinal negativo no mapa em referência e com sinal positivo no mapa das propriedades de investimento.
- **Revalorizações** — Só deverão ser refletidas no caso de existir um instrumento legal que lhes dê cobertura.
- **Diminuições** — A desagregar segundo a discriminação do quadro específico para este feito, devendo os valores figurar com sinal negativo dado que contribuem para diminuir a quantia escriturada final.

Layout 15. Ativos Fixos Tangíveis — Desagregação das Adições

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Adições										
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Bens de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural Terrenos e recursos naturais Edifícios e outras construções Infraestruturas Patrimônio histórico, artístico e cultural Outros Bens de domínio público em curso											
Ativos fixos em concessão Terrenos e recursos naturais Edifícios e outras construções Infraestruturas Patrimônio histórico, artístico e cultural Ativos fixos em concessão em curso											
Outros ativos fixos tangíveis Terrenos e recursos naturais Edifícios e outras construções Equipamento básico Equipamento de transporte Equipamento administrativo Equipamentos biológicos Outros Ativos fixos tangíveis em curso											
Total											

Torna-se relevante delimitar o conceito associado a alguns dos campos, nomeadamente:

- **Internas** — Deverá enquadrar as adições de ativos fixos tangíveis desenvolvidos internamente. Em geral esta coluna apresentará valor na linha do ativo em curso, mesmo que o início e a conclusão tenham ocorrido no trimestre em referência. Admite-se que o ativo desenvolvido internamente cujo início e conclusão tenham ocorrido no mesmo mês, sem outro auto de mediação que não seja o último, sejam registadas sem movimentação da respetiva conta de investimentos em curso.
- **Compra** — Deverá enquadrar a aquisição de ativos a título oneroso, ou seja, aquelas que têm como contrapartida um exfluxo de caixa imediato ou diferido.
- **Cessão** — Ativos cedidos por terceiros a favor da entidade.
- **Transferência ou troca** — Incremento de ativos por transferência a partir de entidade terceira sem contraprestação ou por troca envolvendo como contraprestação a entrega de outro ativo (devendo figurar no mapa das diminuições na coluna de “transferência ou troca”) ou envolvendo a entrega de outro ativo acrescido de meios monetários, devendo neste caso os meios monetários pagos figurarem na coluna “compra”.
- **Dação em pagamento** — Receção do ativo como forma de extinguir uma dívida para com a entidade.
- **Locação financeira** — Locações classificadas como financeiras nos termos da NCP 6 — Locações.
- **Fusão, cisão, reestruturação** — Bens adquiridos em resultado de processos de reorganização.



Layout 16. Ativos fixos tangíveis — Desagregação das diminuições

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Diminuições					
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Outros						
Bens de domínio público em curso						
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Ativos fixos em concessão em curso						
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico						
Equipamento de transporte						
Equipamento administrativo						
Equipamentos biológicos						
Outros						
Ativos fixos tangíveis em curso						
Total						

Torna-se relevante delimitar o conceito associado a alguns dos campos, nomeadamente:

- **Alienação a título oneroso** — Quando a alienação tem como contrapartida um influxo de caixa, imediato ou diferido.
- **Transferência ou troca** — Diminuição de ativos por transferência para entidade terceira sem contraprestação ou por troca envolvendo como contraprestação a receção de outro ativo (devendo figurar no mapa das adições na coluna de “transferência ou troca”) ou envolvendo a receção de outro ativo acrescido de meios monetários, devendo neste caso os meios monetários recebidos figurarem na coluna “alienação a título oneroso”.
- **Devolução ou reversão** — Restituição do ativo que havia sido obtido por via de doação, legado ou expropriação.
- **Fusão, cisão, reestruturação** — Diminuição de ativos em resultado de processos de reorganização.

Periodicidade

Devem ser enviados **5 períodos**, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 01, 02, 03 e 04 com correspondência aos trimestres do ano civil;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

1.19. Propriedades de investimento (PI)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura quando a política contabilística adotada na mensuração subsequente é o modelo do justo valor:

Layout 17. Propriedades de investimento — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações (modelo do justo valor)						Quantia escriturada final	Gastos do período	Rendimentos do período	
		Adições	Transferências internas à entidade	Ganhos de justo valor	Perdas de justo valor	Diferenças cambiais	Diminuições			Rendas	Outros
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO											
Bens de domínio público											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Outras propriedades de investimento											
Propriedades de investimento em curso											
Propriedades de investimento em curso total											

No preenchimento do quadro acima deverá ter-se em consideração os seguintes requisitos:

- **REGRA GERAL** — Os valores a apresentar nas colunas devem figurar com sinal positivo se contribuírem para aumentar a quantia escriturada final, e com sinal negativo se contribuírem para diminuir a quantia escriturada final, aplicando-se tanto à estrutura principal da quantia escriturada como às suas desagregações. Por exemplo, os ganhos de justo valor devem figurar com sinal positivo, assim como as perdas de justo valor devem figurar com sinal negativo.
- **Quantia escriturada inicial** — Quantia expressa no balanço do final do ano anterior.
- **Adições** — A desagregar segundo a discriminação do quadro específico para este efeito.
- **Transferências internas à entidade** — Propriedades de investimento que foram objeto de reclassificação, por exemplo, entre propriedades de investimento em curso e propriedades de investimento finalizadas, devendo a rubrica de destino apresentar a respetiva quantia com sinal positivo e a de origem com sinal negativo ou, por exemplo, a transferência de propriedades de investimento para ativos fixos tangíveis, devendo, neste caso a respetiva quantia figurar com sinal negativo no mapa em referência e com sinal positivo no mapa dos ativos fixos tangíveis.
- **Diminuições** — A desagregar segundo a discriminação do quadro específico para este efeito, devendo os valores figurar com sinal negativo dado que contribuem para diminuir a quantia escriturada final.



Layout 18. Propriedades de investimento — Desagregação das adições (modelo do justo valor)

RUBRICAS	Adições (modelo do justo valor)									
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO										
Bens de domínio público										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Outras propriedades de investimento										
Propriedades de investimento em curso										
total										

Torna-se relevante delimitar o conceito associado a alguns dos campos, nomeadamente:

- **Internas** — Deverá enquadrar as adições de propriedades de investimento desenvolvidas internamente. Em geral esta coluna apresentará valor na linha das propriedades de investimento em curso, mesmo que o início e a conclusão tenham ocorrido no trimestre em referência. Admite-se que as propriedades de investimento desenvolvidas internamente cujo início e conclusão tenham ocorrido no mesmo mês, sem outro auto de mediação que não seja o último, sejam registadas sem movimentação da respetiva conta de investimentos em curso.
- **Compra** — Deverá enquadrar a aquisição de ativos a título oneroso, ou seja, aquelas que têm como contrapartida um exfluxo de caixa imediato ou diferido.
- **Cessão** — Ativos cedidos por terceiros a favor da entidade.
- **Transferência ou troca** — Incremento de propriedades de investimento por transferência a partir de entidade terceira sem contraprestação ou por troca envolvendo como contraprestação a entrega de outro ativo (devendo figurar no mapa das diminuições na coluna de “transferência ou troca”) ou envolvendo a entrega de outro ativo acrescido de meios monetários, devendo neste caso os meios monetários pagos figurarem na coluna “compra”.
- **Dação em pagamento** — Receção do ativo como forma de extinguir uma dívida para com a entidade.
- **Locação financeira** — Locações classificadas como financeiras nos termos da NCP 6 — Locações.
- **Fusão, cisão, reestruturação** — Bens adquiridos em resultado de processos de reorganização.

Layout 19. Propriedades de investimento — Desagregação das diminuições (modelo do justo valor)

RUBRICAS	Diminuições (modelo do justo valor)				
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO					
Bens de domínio público					
Terrenos e recursos naturais					
Edifícios e outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Propriedades de investimento em curso					
total					

Torna-se relevante delimitar o conceito associado a alguns dos campos, nomeadamente:

- **Alienação a título oneroso** — Quando a alienação tem como contrapartida um influxo de caixa, imediato ou diferido.
- **Transferência ou troca** — Diminuição de propriedades de investimento por transferência para entidade terceira sem contraprestação ou por troca envolvendo como contraprestação a receção de outro ativo (devendo figurar no mapa das adições na coluna de “transferência ou troca”) ou envolvendo a receção de outro ativo acrescido de meios monetários, devendo neste caso os meios monetários recebidos figurarem na coluna “alienação a título oneroso”.
- **Fusão, cisão, reestruturação** — Diminuição de ativos em resultado de processos de reorganização.

Quando a política contabilística na mensuração subsequente é o modelo do custo, temos os seguintes quadros de integração de informação:

Layout 20. Propriedades de investimento — Quantia escriturada e movimentos acumulados ao trimestre (modelo do custo)

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações (modelo do custo)							Quantia escriturada final	Gastos do período	Rendimentos do período	
		Adições	Transferências internas à entidade	Depreciações do período	Perdas por Imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Diferenças cambiais	Diminuições			Rendas	Outros
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO												
Bens de domínio público												
Terrenos e recursos naturais												
Edifícios e outras construções												
Outras propriedades de investimento												
Propriedades de investimento em curso												
Propriedades de investimento em curso total												

No preenchimento do quadro acima deverá ter-se em consideração os seguintes requisitos:

- **REGRA GERAL** — Os valores a apresentar nas colunas devem figurar com sinal positivo se contribuírem para aumentar a quantia escriturada final, por exemplo, os ganhos de justo valor devem figurar com sinal positivo, assim como as perdas de justo valor devem figurar com sinal negativo.
- **Quantia escriturada inicial** — Quantia expressa no balanço do final do ano anterior.
- **Adições** — A desagregar segundo a discriminação do quadro específico para este efeito.
- **Transferências internas à entidade** — Propriedades de investimento que foram objeto de reclassificação, por exemplo, entre propriedades de investimento em curso e propriedades de investimento finalizadas, devendo a rubrica de destino apresentar a respetiva quantia com sinal positivo e a de origem com sinal negativo ou, por exemplo, a transferência de propriedades de investimento para ativos fixos tangíveis, devendo, neste caso a respetiva quantia figurar com sinal negativo no mapa em referência e com sinal positivo no mapa dos ativos fixos tangíveis.
- **Diminuições** — A desagregar segundo a discriminação do quadro específico para este efeito.



Layout 21. Propriedades de investimento — Desagregação das adições (modelo do custo)

RUBRICAS	Adições (modelo do custo)								
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO									
Bens de domínio público									
Terrenos e recursos naturais									
Edifícios e outras construções									
Outras propriedades de investimento									
Propriedades de investimento em curso									
total									

Torna-se relevante delimitar o conceito associado a alguns dos campos, nomeadamente:

- **Internas** — Deverá enquadrar as adições de propriedades de investimento desenvolvidas internamente. Em geral esta coluna apresentará valor na linha das propriedades de investimento em curso, mesmo que o início e a conclusão tenham ocorrido no trimestre em referência. Admite-se que as propriedades de investimento desenvolvidas internamente cujo início e conclusão tenham ocorrido no mesmo mês, sem outro auto de mediação que não seja o último, sejam registadas sem movimentação da respetiva conta de investimentos em curso.
- **Compra** — Deverá enquadrar a aquisição de ativos a título oneroso, ou seja, aquelas que têm como contrapartida um exfluxo de caixa imediato ou diferido.
- **Cessão** — Ativos cedidos por terceiros a favor da entidade.
- **Transferência ou troca** — Incremento de propriedades de investimento por transferência a partir de entidade terceira sem contraprestação ou por troca envolvendo como contraprestação a entrega de outro ativo (devendo figurar no mapa das diminuições na coluna de “transferência ou troca”) ou envolvendo a entrega de outro ativo acrescido de meios monetários, devendo neste caso os meios monetários pagos figurarem na coluna “compra”.
- **Dação em pagamento** — Receção do ativo como forma de extinguir uma dívida para com a entidade.
- **Locação financeira** — Locações classificadas como financeiras nos termos da NCP 6 — Locações.
- **Fusão, cisão, reestruturação** — Bens adquiridos em resultado de processos de reorganização.

Layout 22. Propriedades de investimento — Desagregação das diminuições (modelo do custo)

RUBRICAS	Diminuições (modelo do custo)				
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO					
Bens de domínio público					
Terrenos e recursos naturais					
Edifícios e outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Propriedades de investimento em curso					
total					

Torna-se relevante delimitar o conceito associado a alguns dos campos, nomeadamente:

- **Alienação a título oneroso** — Quando a alienação tem como contrapartida um influxo de caixa, imediato ou diferido.
- **Transferência ou troca** — Diminuição de propriedades de investimento por transferência para entidade terceira sem contraprestação ou por troca envolvendo como contraprestação a receção de outro ativo (devendo figurar no mapa das adições na coluna de “transferência ou troca”) ou envolvendo a receção de outro ativo acrescido de meios monetários, devendo neste caso os meios monetários recebidos figurarem na coluna “alienação a título oneroso”.
- **Fusão, cisão, reestruturação** — Diminuição de ativos em resultado de processos de reorganização.

Periodicidade

Devem ser enviados **5 períodos**, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 01, 02, 03 e 04 com correspondência aos trimestres do ano civil;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».



1.20. Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos (DPPI)

Esta demonstração obedece à seguinte estrutura:

Layout 23. Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Forma de Realização	Rubrica Orçamental	Fonte de Financiamento				Datas		Fase de Execução	Montante Previsto							Montante executado			
					RG	RP	U E	EMPR	ND	Início		Fim	Ano N	Períodos Futuros					Total	Ano anteriores	Ano N	Total
														Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Ano N+4	Anos Seguintes				
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]=[14]+...+[19]	[21]	[22]	[23]=[21]+[22]
				D1																		
				D1.1																		
				D1.2																		
				D1.3																		
				D2																		
				D3																		
				D4																		
				D4.1																		
				D4.1.1																		
				D4.1.1.1																		
				D4.1.1.2																		
				D4.1.1.3																		
				D4.1.1.4																		
				D4.1.1.5																		
				D4.1.2																		
				D4.1.3																		
				D4.1.4																		
				D4.2																		
				D5																		
				D6																		
				D7																		
				D7.1																		
				D7.1.1																		
				D7.1.1.1																		
				D7.1.1.2																		
				D7.1.1.3																		
				D7.1.1.4																		
				D7.1.1.5																		
				D7.1.2																		
				D7.1.3																		
				D7.1.4																		
				D7.2																		
				D8																		
				D9																		
				D10																		
Total												Total										

A demonstração de execução do plano plurianual de investimentos tem como finalidade permitir o controlo da execução anual do plano plurianual de investimentos, facultando informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento, fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros.

No preenchimento da Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos deverá ter-se em consideração o seguinte:

- **Projeto de investimento** — conjunto de ações inter-relacionadas, delimitadas no tempo, com vista à concretização de um objetivo que contribua para a formação bruta de capital fixo.
- **Objetivo** — corresponde a um fim que se pretende atingir. No sentido de ser preenchido de forma normalizada, neste campo deve ser utilizada a estrutura dos códigos de classificação funcional das despesas públicas. No caso das entidades pertencentes à Administração Local, continuarão a utilizar a estrutura que atualmente já utilizam.
- **Número do Projeto** — Número atribuído a cada projeto, que é sequencial em cada ano e acompanha o projeto até à sua conclusão.

No âmbito da administração central, as entidades devem preencher este campo com o código de projeto obtido centralmente (no SIGO-SIPI), dado que os projetos são registados, atualmente, no SIGO-SIPI, obtendo-se neste sistema o número do projeto.

- **Rubrica orçamental** — Corresponde às rubricas orçamentais de despesa corrente e de capital e despesas com ativos e passivos financeiros, previstas no SNC-AP, devendo ser as constantes do orçamento. Apenas devem constar as rubricas de movimento.

A tabela com a correspondência entre as classificações económicas previstas no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro, e as rubricas que devem constar desta demonstração encontra-se disponível no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

A Fonte de Financiamento deverá ser preenchida de acordo com os seguintes grupos: RG, RP, UE, EMPR e ND em que:

- RP = Receitas próprias
- RG = Receitas gerais (corresponde a Receita de Impostos, conforme tabela de Fontes de Financiamento, anualmente estabelecida para preparação do Orçamento do Estado)
- UE = Financiamento da União Europeia
- EMPR = Contração de empréstimos
- ND = Não definida (para projetos que ainda não têm dotação disponível, nem é conhecida a receita, na parte ou no todo. Existe uma intenção de realização do projeto de investimento, desconhecendo-se a fonte de financiamento do mesmo)

A informação a apresentar em cada um dos grupos de fontes de financiamento deverá corresponder ao montante previsto total. Assim, o somatório dos valores apresentados nas fontes de financiamento (RG + RP + UE + EMPR + ND) tem de ser igual ao Montante Previsto Total [coluna 20] + Montante executado de Anos anteriores [coluna 21].

- **Data início** — A data de início corresponde à data em que é iniciada a execução do projeto, podendo ser uma previsão, pois pode mudar no tempo, por exemplo, caso seja adjudicado mais tarde do que o previsto.
- **Data fim** — A data de fim corresponde à data de conclusão do projeto, podendo ser uma previsão, pois pode mudar no tempo.
- A **Forma de Realização** deverá ser identificada com as letras A, E ou O, em que:
 - A = administração direta
 - E = para empreitada
 - O = para fornecimentos e outras
 - NA — Não Aplicável
- A **Fase de Execução** de cada projeto deverá ser preenchida com códigos conforme a seguinte tabela:



Tabela 3. Fases de execução dos projetos

Fase de Execução	Designação
0	Não iniciada
1	Com projeto técnico
2	Adjudicada
3	Execução física até 25%
4	Execução física até 50%
5	Execução física até 75%
6	Execução física superior a 75%
9	Não Aplicável

Periodicidade

Devem ser enviados **13 períodos**, sempre com informação acumulada ao período em referência:

- Períodos 01 a 12 com correspondência aos meses de janeiro a dezembro;
- Período 14, o qual corresponde à prestação anual de contas, em cumprimento das respetivas instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.

O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

2. Esquemas

Os tipos e formatos de dados que estão definidos nos vários Esquemas, associados às estruturas de integração de informação definidas na presente Norma Técnica, podem ser consultados no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Esquemas».

3. Tabelas fonte ou de suporte

As tabelas fonte ou de suporte estão disponíveis no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte» e possuem um conjunto de dados que são partilhados e utilizados pelos vários tipos de ficheiros.

Estas tabelas contêm também referências quanto à obrigatoriedade dos registos, por exemplo, as rubricas associadas a um ficheiro que estão anotadas como obrigatórias. Se for esse o caso, tem que constar dos dados reportados, se tal não se verificar o ficheiro não será considerado válido.

Em suma, as tabelas fonte ou de suporte têm como objetivo uniformizar os dados constantes dos vários ficheiros submetidos no âmbito do S3CP.

Periodicidade

Os vários ficheiros estão alinhados com uma periodicidade de reporte. O ficheiro referente à periodicidade, onde estão descritos os valores admissíveis, pode ser consultado no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

Período

O período está associado à periodicidade de reporte. A tabela Período.xml descreve todos os períodos admissíveis de acordo com a periodicidade de reporte, por exemplo a periodicidade mensal (M) contempla valores para o período compreendido entre [001 e 014].

O ficheiro referente ao período está disponível no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

Tipos de ficheiros

As estruturas de integração de informação orçamental e económico-financeira estão descritas na tabela TiposFicheiros.xml.

O elemento de raiz de cada uma das estruturas de integração de informação terá que corresponder a um dos tipos de ficheiros previstos nesta tabela, por exemplo, se considerarmos a demonstração do desempenho orçamental, o elemento de raiz da estrutura xml que suporta este reporte terá que ser "DDORC".

O ficheiro relativo aos **tipos de ficheiros** está disponível no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte».

Nomenclatura do nome dos ficheiros a enviar:

O nome dos ficheiros tem que respeitar a seguinte regra de nomenclatura EEEEEEEEEAAAAPERPFFFFF.xml, à exceção do CPLC, em que:

- EEEEEEEEE — NIF da entidade com 9 dígitos;
- AAAA — Ano com 4 dígitos;
- PER — Período com 3 dígitos e valores possíveis compreendidos entre 001 e 014 para mensal, 001 e 004 para trimestral, 001 e 053 para semanal e 001 e 356 para diária;



- **P** — Periodicidade com 1 dígito, por exemplo: A, T, M, S, D;
- **FFFFF** — Tipo do ficheiro, por exemplo: CPLC, BA, DDORC, DOREC, DODES, DTAS, BLC, DR, DAPL, DFC, EC, AI, AFT, PI e DPPI.

No caso da Correspondência entre o Plano de Contas Local e o Plano de Contas Central (CPLC) o nome do ficheiro deve respeitar a seguinte nomenclatura EEEEEEEEEAAAAMDDFFFF.xml, em que:

- **MM** — mês com 2 dígitos (01 a 12);
- **DD** — dia com 2 dígitos (01 a 31).

Os ficheiros que não se encontrarem de acordo com estas nomenclaturas serão rejeitados pelo portal S3CP.

Esta validação será efetuada no momento do envio/transferência do mesmo no portal S3CP.

4. Rubricas

As rubricas associadas aos vários ficheiros de integração de informação estão estruturadas na área de tabelas fonte e variam em função do tipo de estrutura onde pode ser necessário especificar rubricas, rubricas agregadoras, macro rubricas e, no caso do ficheiro BA, saldos e movimentos de contas.

As rubricas dos ficheiros de integração de informação estão disponíveis para consulta no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Tabelas Fonte». No caso do BLC e da DR, também estão disponíveis para consulta as contas centrais (tendo por base o SNC-AP) que contribuem para cada uma das rubricas dos ficheiros referidos.

5. Regras de validação

As regras de validação que são aplicadas a cada um dos ficheiros de integração de informação orçamental e económico-financeira estão disponíveis para consulta no Portal da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt>) na seguinte localização: «Informações > Normas > Regras».

Foram acrescentadas as colunas “Estado da Regra” (ativa/inativa) e “Tipo de mensagem” (erro/aviso), de modo a dar-se a conhecer o estado de cada regra e o tipo de mensagem que é aplicada.

6. Camada de serviços

A submissão de ficheiros deve ser automatizada recorrendo à camada de serviços disponibilizada às entidades para este efeito.

Estes serviços disponibilizam os métodos para consulta, carregamento e atualização de dados.

Para o uso destes métodos é necessário a invocação dos mesmos com tecnologia Web Services Enhancements 2.0, com as credenciais de acesso ao portal fazendo uso do nome do utilizador e senha de acesso. Todas as ligações são realizadas sobre um canal encriptado sobre SSL.

A descrição destes webservices pode ser consultada no seguinte endereço:

- <https://ws.s3cp.unileo.gov.pt/catalogoEE3A77.aspx>

Método «Submeter Ficheiro»

Notas:

- Este método permite a submissão do ficheiro contabilístico no sistema S3CP da entidade a quem as credenciais de acesso dizem respeito.

Tabela 4. Argumentos do método «CarregarFicheiro»

Nome	Tipo	Obrigatório	Descrição	Exemplo
Ficheiro	Byte[]	VERDADEIRO	Array de bytes contendo o ficheiro	

- **Resultado** — Id_ficheiro no caso de o ficheiro ser carregado com sucesso ou, em caso de insucesso, o texto iniciado por “Erro” descrevendo o motivo da rejeição,
- Notas:
 - O Período tem de estar disponível para aceitação.
- **Método Obter_RelatorioDoFicheiroSubmetido** — obtém o estado de ficheiro submetido e o relatório com informação sobre os erros;

Tabela 5. Argumentos do método «ObterEstadoFicheiro»

Nome	Tipo	Obrigatório	Descrição	Exemplo
Id_Ficheiro	String	VERDADEIRO	Id_Ficheiro devolvido pelo método Submeter_Ficheiro	

- **Resultado** — retorna uma string com o estado do ficheiro, designação do ficheiro, e o ficheiro xml do relatório de aceitação/rejeição.

Exemplo do ficheiro XML de retorno:

<Relatorio>

<Processamento>c63408e0-7455-4b47-959f-f013730f0aa8</Processamento>

<NomeDoFicheiro>999999999202504TAFT.xml</NomeDoFicheiro>

<DataDeValidacao>2026-01-16T11:59:10.310</DataDeValidacao>

<Registos>



```
<Registo>  
  <Tipo>Informação</Tipo>  
  <NumeroDaRegra>0</NumeroDaRegra>  
  <Mensagem> Exemplo de mensagem devolvida. </Mensagem>  
  <ReferenteAosIDs/>  
</Registo>  
</Registos>  
</Relatorio>
```

Entidade Orçamental,

Agosto de 2026

Anexos

Anexo I. Alterações face à anterior Norma Técnica 1/2017

Identificam-se a seguir as alterações/melhorias efetuadas face à anterior Norma Técnica 1/2017.

Tabela 6. Alterações aos esquemas

Layout	Alteração	Novo	Esclarecimento
Tipos Dados S3CP	Os tipos de dados "DecimalS3CP" e "DecimalS3CPPositivo" passaram a 16 dígitos inteiros e 2 casas decimais.		Já implementado há algum tempo, apenas faltava a divulgação através do ficheiro TiposDadosS3CP.
BA	Campo "TipoOrçamento" passa a facultativo, podendo no futuro ser retirado do esquema.	Campos adicionados, aplicável a partir do relato de 2027: "Organica" "DescricaoEconomica" "Regionalizacao"	As contas da classe 0 devem ser discriminadas pelos classificadores orçamentais vigentes, incluindo a classificação orgânica e a regionalização (o campo da regionalização é apenas aplicável às contas da classe 0 relativas à despesa). Deverá ser também identificada a designação da classificação económica.
DOREC	Campo "TipoOrçamento" passa a facultativo, podendo no futuro ser retirado do esquema.	Campos adicionados, aplicável a partir do relato de 2027: "Organica" "DescricaoEconomica"	
DODES	Campo "TipoOrçamento" passa a facultativo, podendo no futuro ser retirado do esquema.	Campos adicionados, aplicável a partir do relato de 2027: "Organica" "DescricaoEconomica" "Regionalizacao"	
DTAS		Campo adicionado, aplicável a partir do relato de 2027: "Passivo"	
DTAS	Os seguintes campos não serão eliminados para já e passam a facultativos (a partir do relato de 2027) para permitir a prestação anual de contas de 2026 e anos anteriores: "IntervalosAntiguidadeDividaVencidaMenor90Dias" "IntervalosAntiguidadeDividaVencidaDe90a180Dias" "IntervalosAntiguidadeDividaVencidaDe180a365Dias" "IntervalosAntiguidadeDividaVencidaMaior365Dias"	Campos adicionados, aplicável a partir do relato de 2027: "IntervalosAntiguidadeDividaVencidaMenorOulqual30Dias" "IntervalosAntiguidadeDividaVencidaDe30a60Dias" "IntervalosAntiguidadeDividaVencidaDe60a90Dias" "IntervalosAntiguidadeDividaVencidaMaior90Dias"	Decorrente da nova redação da alínea e) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 alterada pela Lei n.º 24/2026, de 1 de junho.



Layout	Alteração	Novo	Esclarecimento
EC	O tipo de dados "DecimalS3CP" passa a "DecimalS3CPPositivo".		
BA, DODES e DOREC	Os campos "Medida" e "FonteFinanciamento" passaram a ser alfanuméricos: <xs:element name="Medida" type="StringAlfaNum3" /> <xs:element name="Fontefinanciamento" type="StringAlfaNum3" />		Já implementado há algum tempo, apenas faltava a respetiva divulgação. Necessário para permitir a submissão de ficheiros das entidades da Administração Regional.
DOREC	O campo "Programa" passou a ser alfanumérico: <xs:element name="Programa" type="StringAlfaNum3" />		Já implementado há algum tempo, apenas faltava a respetiva divulgação. Necessário para permitir a submissão de ficheiros das entidades da Administração Regional.
DAPL	- Campos eliminados: "CapitalPatrimonioRealizado" "ReservasLegais" "ReservasDecorrentesTransferenciaAtivos" "OutrasReservas" - Campos tornados obrigatórios, que ainda constavam como facultativos desde 2019: "CapitalPatrimonioSubscrito" "AcoesQuotasProprias" "PremiosEmissao" "Reservas"		Os campos eliminados foram descontinuados desde 2019, conforme layout em vigor, mas ainda constavam no esquema (como facultativos). Campos tornados obrigatórios conforme layout em vigor desde 2019.
DOREC	Campo eliminado: "RecebimentosDiferidos"		O campo eliminado foi descontinuado desde 2019, conforme layout em vigor, mas ainda constava no esquema (como facultativo).
EC	- Campo eliminado: "PrecoContratual" - Campos tornados obrigatórios, que ainda constavam como facultativos desde 2019: "PrecoContratualComIVA" "PrecoContratualSemiIVA"		O campo eliminado foi descontinuado desde 2019, conforme layout em vigor, mas ainda constava no esquema (como facultativo). Campos tornados obrigatórios conforme layout em vigor desde 2019.
DPPI	- Campos eliminados: "NivelDeExecucaoFinanceiraAnual" "NivelDeExecucaoFinanceiraGlobal"		Os campos eliminados foram descontinuados desde 2019, conforme layout em vigor, mas ainda constavam no esquema (como facultativos).

Tabela 7. Alterações às regras de validação

Layout	Alteração	Novo	Esclarecimento
Regras de validação	Foram acrescentadas as colunas “Estado da Regra” e “Tipo de mensagem”.		O objetivo é dar-se a conhecer as atualizações/alterações das regras de validação.
BA	Regra BA-008.		Alteração para aviso nos primeiros dois meses do ano, conforme referido no documento de regras de validação.
BA	Ativadas as regras BA-009 e BA-015.		Estas regras estavam inativas.
BA	Ativada a regra BA-010		Esta regra estava inativa.
BA	Desativada a regra BA-022.		Substituída pela regra BA-028
BA	Alterada a redação da regra BA-024.		Acréscimada a conta 0153, em cumprimento da FAQ 46 da CNC. A regra já estava a contemplar esta conta na validação, faltando apenas alterar a redação da regra.
BA	Ativadas as regras BA-024 e BA-025.		Estas regras estavam inativas.
BA		Novas regras BA-026 e BA-027.	Para garantir que os novos campos constam no ficheiro BA, dado que os mesmos, neste momento, estão como elementos facultativos no ficheiro. Os campos “Orgânica” e “Regionalizacão” são aplicáveis apenas à Administração Central.
BA		Nova regra BA-028.	Substitui a regra BA-022
DODES	Alteradas as regras DODES-007 e DODES-008.		Os campos “Compromissos a transitar” e “Obrigações por pagar” podem apresentar valor durante o ano, nos períodos 01 a 12 (conforme fórmulas apresentadas no <i>Layout</i>). No final do ano, na prestação anual de contas, os valores são cruzados com as contas 0263 e 0273, sendo aplicadas as regras DODES-024 e DODES-025.
DODES	Ativada a regra DODES-009		Esta regra estava inativa.
DODES	Desativada a regra DODES-037.		Substituída pela regra DODES-040.
DODES		Novas regras DODES-038 e DODES-039.	Para garantir que os novos campos constam no ficheiro DODES, dado que os mesmos, neste momento, estão como elementos facultativos no ficheiro. Os campos “Orgânica” e “Regionalizacão” são aplicáveis apenas à Administração Central.
DODES		Nova regra DODES-040	Substitui a regra DODES-037
DOREC	Ativada a regra DOREC-024		Esta regra estava inativa.



Layout	Alteração	Novo	Esclarecimento
DOREC		Novas regras DOREC-025 e DOREC-026.	Para garantir que os novos campos constam no ficheiro DODES, dado que os mesmos, neste momento, estão como elementos facultativos no ficheiro. O campo "Orgânica" é aplicável apenas à administração central.
DOREC	Alterada a redação das regras DOREC-001 até DOREC-004.		Decorrente da alteração ao esquema, as regras DOREC-001 a DOREC-004 passam a considerar a Orgânica para efeitos de validação O tipo de orçamento deixa de ser considerado para efeitos de validação.
DODES	Alterada a redação das regras DODES-001 até DODES-005.		Decorrente da alteração ao esquema, as regras DODES-001 a DODES-005 passam a considerar a Orgânica para efeitos de validação. O tipo de orçamento deixa de ser considerado para efeitos de validação.
DOREC	Alteração da maior parte das regras para aviso em alguns períodos, conforme documento de Regras de Validação.		Nos períodos 003, 006, 009, 012 e 014 mantêm-se como erro, com exceção das que anteriormente já estavam a ser aplicadas com aviso.
DODES	Alteração da maior parte das regras para aviso em alguns períodos, conforme documento de Regras de Validação.		Nos períodos 003, 006, 009, 012 e 014 mantêm-se como erro, com exceção das que anteriormente já estavam a ser aplicadas com aviso.
EC	Alteração das regras EC-004 até EC-008 para aviso em alguns períodos, conforme documento de Regras de Validação.		Nos períodos 003, 006, 009, 012 e 014 mantêm-se como erro.
DTAS		Nova regra DTAS-006	
DTAS		Nova regra DTAS-007	Para garantir que o novo campo "Passivo" consta no ficheiro DTAS, dado que o mesmo está como elemento facultativo no ficheiro.
DTAS	Alteração da redação das regras DTAS-001, DTAS-002, DTAS-003 e DTAS-004 devido à renumeração das colunas no <i>Layout</i> do ficheiro DTAS.		
DDORC		Nova regra DDORC-013.	
DDORC		Nova regra DDORC-014.	
AI		Novas regras AI-006 até AI-011.	
AFT		Novas regras AFT-006 até AFT-011.	

Layout	Alteração	Novo	Esclarecimento
PI		Novas regras PI-006 até PI-017.	

Tabela 8. Alterações às tabelas fonte

Layout	Alteração	Novo	Esclarecimento
PlanoContasCentral_ Desde2022 (formato xml)		Publicação do PCC-MF em formato XML. Sem alterações em relação ao ficheiro Excel "PCC_MF_e_CorrespondenciaRubricas_BLC_DR_a_partir_de_2022" publicado em dezembro de 2021.	
RubricasDR_Desde20 22 (formato xml)		Publicação do ficheiro RubricasDR_Desde2022 em formato XML. Sem alterações em relação ao ficheiro Excel publicado em dezembro de 2021: "PCC_MF_e_CorrespondenciaRubricas_BLC_DR_a_partir_de_2022"	Alteração da designação da rubrica DR08 - "Custo das mercadorias vendidas, e das matérias consumidas" para "Custo das mercadorias vendidas, das matérias consumidas e dos inventários transferidos".
RubricasContasBLC_ Desde2022 (formato xml)		Publicação do ficheiro RubricasContasBLC_Desde2022 em formato XML. Sem alterações em relação ao ficheiro Excel publicado em dezembro de 2021: "PCC_MF_e_CorrespondenciaRubricas_BLC_DR_a_partir_de_2022"	
Fontes Financiamento_2026 e 2027 (formato Excel)		Novo ficheiro em formato Excel	Atualização das FF de acordo com as Circulares da Entidade Orçamental e correspondência com os grupos de FF previstas no SNC-AP.
Rubricas DFC_aPartirDe2027 (formato xml)	Eliminadas as rubricas DFC42 e DFC43 ("Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa").		As rubricas foram retiradas do <i>Layout</i> da Demonstração dos Fluxos de Caixa, tendo em consideração a Orientação Técnica nº 2 da CNC - "Apuramento de Caixa na "Conciliação entre caixa e seus equivalentes e saldo de gerência" da Demonstração dos Fluxos de Caixa", disponível na página da CNC, através do link https://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html



Layout	Alteração	Novo	Esclarecimento
RubricasDDORC_Des de2019 (formato xml)	Correção da designação da rubrica R11		Apenas corrigida a designação da rubrica R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos. (alteração da palavra "Reposição" para "Reposições").

Tabela 9. Alterações ao documento de requisitos

Layout	Alteração	Novo	Esclarecimento
EC e DPPI			Acrescentado o esclarecimento: Apenas devem constar as rubricas de movimento. (pág 29 e 42)
BLC	Periodicidade - alteração para envio trimestral. Revisto o texto relativo à "Periodicidade" no que respeita ao ficheiro BLC (ponto 1.12).		Não será associada a periodicidade T, mantendo-se a nomenclatura com M no envio deste ficheiro. Ponto 1.2 - "Periodicidade e Prazos de envio".
DR	Periodicidade - alteração para envio trimestral. Revisto o texto relativo à "Periodicidade" no que respeita ao ficheiro DR (ponto 1.13).		Não será associada a periodicidade T, mantendo-se a nomenclatura com M no envio deste ficheiro. Ponto 1.2 - "Periodicidade e Prazos de envio".
DR	Alteração do <i>layout</i> - Alteração da designação da rubrica DR08 — "Custo das mercadorias vendidas, e das matérias consumidas" para "Custo das mercadorias vendidas, das matérias consumidas e dos inventários transferidos" (ponto 1.13)		Já implementado há algum tempo, apenas faltava a respetiva divulgação. De acordo com o ficheiro Excel "PCC-MF e a correspondência com as rubricas do BLC e DR, a aplicar a partir de 2022", publicado no site da UniLEO em dezembro de 2021.
DAPL	Periodicidade - alteração para envio trimestral. Revisto o texto relativo à "Periodicidade" no que respeita ao ficheiro DAPL (ponto 1.14).		Não será associada a periodicidade T, mantendo-se a nomenclatura com M no envio deste ficheiro. Ponto 1.2 - "Periodicidade e Prazos de envio".
DFC	Periodicidade - alteração para envio trimestral. Revisto o texto relativo à "Periodicidade" no que respeita ao ficheiro DFC (ponto 1.15).		Não será associada a periodicidade T, mantendo-se a nomenclatura com M no envio deste ficheiro. Ponto 1.2 - "Periodicidade e Prazos de envio".
Todos	Prazo antecipado para o dia 15 do mês seguinte		Ponto 1.2 - "Periodicidade e Prazos de envio"
DTAS	Adicionadas as alíneas D0 e O0 no campo da classificação económica 010305 na coluna informativa "Classificação Económica associada a cada uma das rubricas do DTAS" (ponto 1.11).		É meramente informativo, não implica alteração ao <i>Layout</i> .

Layout	Alteração	Novo	Esclarecimento
DTAS	Alteração do <i>layout</i> . Adicionado o campo "Passivo" ao <i>layout</i> e renumeradas as colunas (ponto 1.11).		
DTAS	Alteração do <i>layout</i> . Alterados os intervalos de antiguidade da dívida vencida (ponto 1.11).		
DTAS	Introduzido parágrafo com o novo conceito de pagamentos em atraso, nos termos da Lei n.º 24/2026, de 1 de junho (ponto 1.11).		
Todos	Alterada a Tabela 2 - Dependências para validação das estruturas de integração de informação (ponto 1.1).		Alteração da periodicidade dos ficheiros DR, BLC, DAPL e DFC para envio trimestral, mantendo a nomenclatura dos ficheiros com M (mensal).
Todos	Obrigatoriedade de envio de ficheiros ainda que a entidade não tenha informação (ponto 1.4 - "Obrigatoriedade de envio de todos os ficheiros").		Exceto os ficheiros EC e DPPI, dado que estes ficheiros não apresentam apenas campos numéricos.
CPLC	Eliminado o ponto relativo a: Correspondência entre o anterior plano de contas central (POCP, POC-E e o POCMS) e o atual plano de contas central (SNC-AP)		Foi eliminado por se considerar, neste momento, extemporâneo.
DFC	Alteração do <i>Layout</i> Eliminadas as rubricas "Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa" no início e no fim do período (ponto 1.15).		As rubricas foram retiradas do <i>Layout</i> da Demonstração dos Fluxos de Caixa, tendo em consideração a Orientação Técnica nº 2 da CNC - "Apuramento de Caixa na "Conciliação entre caixa e seus equivalentes e saldo de gerência" da Demonstração dos Fluxos de Caixa", disponível na página da CNC, através do link https://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html .
DDORC	Alteração do <i>layout</i> . Alterada a designação da rubrica R11		Apenas corrigida a designação da rubrica R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos. (alteração da palavra "Reposição" para "Reposições").



Siglas e acrónimos

AFT	Ativos Fixos Tangíveis	DTAS	Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos
AFT-A	Ativos Fixos Tangíveis — desagregação das adições	EC	Encargos Contratuais
AFT-D	Ativos Fixos Tangíveis — desagregação das diminuições	EO	Entidade Orçamental
AI	Ativos Intangíveis	NCP	Norma de Contabilidade Pública
AI-A	Ativos Intangíveis — desagregação das adições	NIF	Número de Identificação Fiscal
AI-D	Ativos Intangíveis — desagregação das diminuições	PCC	Plano de Contas Central
BA	Balancete Analítico	PCL	Plano de Contas Local
BLC	Balanço	PI	Propriedades de Investimento
CE	Comissão Europeia	PI-A	Propriedades de Investimento — desagregação das adições
CPLC	Correspondência entre o plano de contas local e o plano de contas central	PI-D	Propriedades de Investimento — desagregação das diminuições
CPV	Vocabulário comum para os contratos públicos	S3CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
DAPL	Demonstração das Alterações no Património Líquido	SFA	Serviços e Fundos Autónomos
DDORC	Demonstração do Desempenho Orçamental	SI	Serviços Integrados
DFC	Demonstração de Fluxos de Caixa	SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
DODES	Demonstração de Execução Orçamental da Despesa	SSL	<i>Secure Sockets Layer</i>
DOREC	Demonstração de Execução Orçamental da Receita	XSD	XML (<i>Extended Markup Language</i>) <i>schema definition</i>
DR	Demonstração dos Resultados por Naturezas		

